

(Publicado no Diário Oficial de 22.12.1958)

**(\*) DECRETO N.º 9.822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958**

Provê quanto às Congregações de Professores dos estabelecimentos de Ensino Normal de segundo ciclo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso II, da Constituição de 8 de julho de 1947,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º — As Congregações de Professores são órgãos de caráter técnico e administrativo dos estabelecimentos oficiais do Ensino Normal de segundo ciclo.

Art. 2.º — Serão assim constituídas as Congregações;

- a) pelo Diretor do Estabelecimento, que será o Presidente;
- b) pelos coordenadores dos Departamentos;
- c) pelos Chefes das Divisões;
- d) por representante da Escola Primária integrante do estabelecimento, eleito por seus pares pelo prazo de um (1) ano.

§ 1.º — Havendo, nos Departamentos, catedráticos não incluídos entre os professores que exerçam as funções indicadas na alínea b e c, esses participarão também da Congregação.

§ 2.º — A Congregação poderá, quando julgar oportuno, convocar representante do corpo discente, para assistir aos seus trabalhos ou deles participar.

Art. 3.º — Compete à Congregação, além de atribuições que lhe forem conferidas em leis ou regulamentos, colaborar com o Diretor em assuntos de ordem técnica e administrativa, e ainda:

I — elaborar seu regimento interno e o do estabelecimento, submetendo-os à aprovação da Secretaria de Educação e Cultura;

II — formular com o Diretor, anualmente, as diretrizes para o planejamento educacional aos diferentes setores da atividade escolar;

III — examinar os relatórios das realizações e sobre os mesmos emitir parecer;

IV — fazer levantamentos com relação ao quadro docente, e propor modificações;

V — apresentar à consideração da autoridade competente, na ocasião devida, nomes de três (3) professores eleitos pela própria Congregação, por processo uninominal e em escrutínios sucessivos, para fins de nomeação do Diretor do estabelecimento.

VI — resolver, em grau de recurso, os casos que lhe forem encaminhados.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 1958.

**ILDO MENEGHETTI**

Governador do Estado

**Adroaldo Mesquita da Costa**

Secretário de Educação e Cultura

(Publicado no Diário Oficial de 30.12.1958)